

**PROJETO DE LEI Nº 013/18, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.**

*Autoriza o Município, através do Poder Executivo Municipal, a realizar transporte gratuito de munícipes, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar o transporte gratuito de munícipes associados à cooperativas, associações, sindicatos e outras entidades sem fins lucrativos, visando a participação em assembleias, reuniões e outras atividades, relacionadas às atividades de cada entidade.

**Art. 2º** - O transporte mencionado no Artigo 1º ficará restrito ao limite territorial municipal.

**Art. 3º** - O transporte será realizado sempre, mediante solicitação dos interessados, e verificada a disponibilidade de recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros.

**Art. 4º** - As despesas autorizadas na presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário, com efeitos à partir de 15 de Fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2018.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

## **MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

### **PROJETO DE LEI Nº 013/18**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei nº 013/18, que trata da autorização para que o Município possa realizar o transporte gratuito de munícipes associados à cooperativas, associações, sindicatos e outras entidades sem fins lucrativos, visando a participação em assembleias, reuniões e outras atividades, relacionadas às atividades de cada entidade.

Salientamos que é dever da Administração Pública incentivar o associativismo e cooperativismo, visando proporcionar melhor qualidade de vida e oportunidades para as pessoas.

Neste sentido, as cooperativas e associações regularmente constituídas, desenvolvem papel de grande relevância em nossa sociedade.

Oportunizar que nossos cidadãos possam participar das atividades destas entidades, é o que buscamos com o envio do presente Projeto de Lei.

**Assim**, pela importância, na certeza da costumeira atenção dos Nobres Senhores Legisladores, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2018.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.